



PORTARIA N. 285/2023/GAPRE, DE 23 DE MARÇO DE 2023.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico para os devidos fins, nos termos do art. 130º, da Lei Orgânica Municipal que o presente documento foi fixada no placar da Prefeitura Municipal, em 23/03/23 e no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, em 24/03/23, ano XVIII, edição nº 4.200, página 92 - 93.

Assinatura/Carimbo

“DISPÕE SOBRE O ENQUADRAMENTO DE SERVIDORA DO PLANO DE CARGOS, CARREIRA E SALÁRIO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA DO MUNICÍPIO DE CANABRAVA DO NORTE - MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 83º, inciso X e XXX da Lei Orgânica do Município de Canabrava do Norte e, para dar cumprimento as exigências contidas na Lei Municipal n. 615, de 16 de junho de 2014, que “dispõe sobre a reestruturação da Carreira dos Profissionais da Educação Básica do Município de Canabrava do Norte - MT”, e ainda,

CONSIDERANDO que o art. 42º, da Lei Municipal n. 615/2014, preceitua que a movimentação funcional do profissional da Educação Básica efetivo na carreira dar-se-á em duas modalidades, sendo por promoção de classe e por progressão funcional.

CONSIDERANDO que o art. 43º, da Lei Municipal n. 615/2014, traz que a promoção do Profissional da Educação Básica, de uma classe para outra imediatamente superior à que ocupa, na mesma série de classes, dar-se-á em virtude da nova habilitação específico (em virtude de comprovação da habilitação e/ou certificação de aperfeiçoamento, e/ou qualificação, e/ou capacitação profissional) alcançado pelo mesmo, devidamente comprovada, observado o interstício de 03 (três) anos.

CONSIDERANDO que a progressão de classe será concedida somente mediante a apresentação do respectivo certificado ou diploma registrado no órgão competente e que depende dos critérios e requisitos disciplinados em lei;

CONSIDERANDO que a qualificação é o esforço pessoal em busca de maiores níveis de educação formal dos servidores abrangidos por esta lei, visando o seu crescimento acadêmico e à sua permanência no serviço público, sendo estimulados mediante a concessão do incentivo à titulação.

CONSIDERANDO que o art. 44º, da Lei Municipal n. 615/2014, estabelece que o Profissional da Educação Básica terá direito à progressão funcional, de um nível para outro, desde que aprovado em processo contínuo e específico de avaliação, obrigatoriamente, a cada 03 (três) anos.

CONSIDERANDO o direito adquirido de progressão de classe e elevação de níveis para os servidores que cumpriram com os pré-requisitos legais de interstício entre os níveis de tempo de serviço e a habilitação e/ou qualificação profissional, para a progressão de classe;



CONSIDERANDO que não foi constituída a comissão, para proceder com o processo contínuo e específico de avaliação obrigatório, para progressão funcional de um nível para o outro, tendo em vista, que o Sindicato dos Trabalhadores no Ensino Público de Mato Grosso – SINTEP - MT, através do seu representante municipal, Djalma Francisco de Souza, recusou a receber o ofício n. 217, de 05 de novembro de 2019, para indicar membros para compor a presente comissão, nos termos do § 2º, art. 44º, da Lei Municipal n. 615/2014. Todavia, o art. 44º, §1º, da Lei Municipal n. 615/2014, preceitua que decorrido o prazo trienal, e não havendo processo de avaliação, a progressão funcional dar-se-á automaticamente, o que se aplica ao presente caso;

CONSIDERANDO que a lei n. 173/2020 impede também a contagem do tempo de trabalho, até 31 de dezembro de 2021, como período aquisitivo necessário exclusivamente para concessão de anuênios, triênios, quinquênios, licenças-prêmios e demais mecanismos equivalentes que aumentem a despesa com pessoal em decorrência da aquisição de determinado tempo de serviço. Ou seja, há a suspensão da contagem do tempo como período aquisitivo, prevista no Art. 8º, IX, da Lei Complementar n. 173/2020, entre 27 de maio de 2020 até o dia 31 de dezembro de 2021.

CONSIDERANDO o entendimento do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, que na Resolução de Consulta n. 05/2020 – TP que não suspendeu a contagem do prazo para concessão de licença prêmio, e aqueles que completaram o período aquisitivo após a vigência da lei complementar, poderá gozar da sua licença prêmio, com a vedação de convertê-la em pecúnia;

CONSIDERANDO que o Congresso Nacional decretou calamidade pública no país devido à pandemia, por meio do Decreto Legislativo de Calamidade n. 06/2020. Assim, se a elevação de nível decorre de lei anterior à calamidade, que foi decretada no dia 20 de março de 2020, e não dependa de contagem de tempo que se complemente durante o período vedado (inciso IX do art.8º), não vemos impedimento para que ocorra;

CONSIDERANDO que a proibição de contar o tempo da pandemia como de período aquisitivo necessário exclusivamente para a concessão de anuênios, triênios, quinquênios, licenças-prêmio e demais mecanismos equivalentes que aumentem a despesa com pessoal tem início na data do Decreto Legislativo n. 6, de 20 de março de 2020 (decretação do estado de calamidade), ou a partir do dia 28/05/2020 (data da publicação da Lei Complementar nº 173), esta gestão opina, pelo meio mais favorável ao servidor público, no sentido de suspender a contagem do período aquisitivo necessário para concessão de vantagens pessoais, com início no dia 28 de maio de 2020, data da publicação da Lei Complementar n. 173, a fim de não causar prejuízo aos servidores que completaram o tempo anteriormente a LC 173;

CONSIDERANDO que a progressão horizontal, não se dá de forma automática, mas que, a Secretaria Adjunta de Planejamento e Gestão – SAPLAG, através do memorando n. 002/2022/SAPLAG, realizou o Trabalho de conferência e certificação para o enquadramento dos servidores públicos municipais, conferindo e certificando cada diploma/certificado dos cursos de aperfeiçoamento, e/ou qualificação, e/ou capacitação profissional realizado;

CONSIDERANDO a importância de se instituir instrumentos e critérios que possibilitem um melhor desempenho funcional dos servidores públicos municipal;



CONSIDERANDO que se encontrava em nosso plano de governo, das eleições municipais de 2016, regularizar a vida funcional dos servidores públicos municipal, bem como, é atribuição do chefe do Poder Executivo Municipal apoiar e estimular a instituição de Planos de Carreira, Cargos e Salários.

CONSIDERANDO as dificuldades financeiras vivenciadas principalmente pelos entes públicos municipais e que a implementação de Planos de Carreiras, Cargos e Salários irá proporcionar novos instrumentos de gestão,

DECRETA:

Art. 1º. A servidora do Plano de Cargos, Carreira e Salário dos Profissionais da Educação Básica da Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte descrito abaixo, fica enquadrada nos respectivos níveis correspondentes ao tempo de serviço e classe mediante habilitação e/ou qualificação profissional:

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE, LAZER, TURISMO E CULTURA - SMEELTC.				
SERVIDOR	MATRÍCULA	CARGO	CLASSE	NÍVEL
<i>DORACI FERREIRA NUNES</i>	832	<i>PROFESSORA</i>	<i>C</i>	<i>9</i>

Art. 2º. O servidor que se julgar prejudicado em seu enquadramento poderá recorrer no prazo de 60 (sessenta) dias contados da data de publicação de seu enquadramento, mediante petição fundamentada e documentos comprobatórios que caracterizem os fatos alegados e possibilitem, se for o caso, a reconsideração do ato.

Art. 3º. A presente elevação será concedida de forma imediata.

Art. 4º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**Registre-se,
Publique-se,
Cumpra-se.**


JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS
Prefeito Municipal

cenciatura plena em pedagogia no processo seletivo simplificado chamado público n. 002/2022, também foi aprovada no Concurso público n. 001/2022, e foi convocada recentemente para assumir a vaga do concurso, através do decreto n. 1.118, de 30 de janeiro de 2023. Portanto para suprir a vaga que está em aberto.

CONSIDERANDO o memorando n. 263/2023-SMEELTC, exarado pela Secretária Municipal de Educação, Esporte, Lazer, Turismo e Cultura, Sr.^a Eliane Alves Almeida Rezende, que solicita a presente convocação.

DECRETA:

Art. 1º. Ficam convocados os candidatos relacionados em anexo a comparecerem ao edifício sede desta Prefeitura Municipal, junto a Coordenadoria de Recursos Humanos, de acordo com o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Canabrava do Norte - MT, para apresentar a documentação em conformidade com o parágrafo segundo, do dia 23/03/2023 até o dia 29/03/2023 das 07h30min às 11h30min e das 13h30min as 17h30min. Os quais começaram a trabalhar de forma Imediata.

Parágrafo Primeiro: O não comparecimento do candidato na data estipulada neste artigo implicará na sua desclassificação, sendo considerado desistente quanto ao preenchimento do cargo para o qual foi aprovado (a), reservando-se a Administração o direito de convocar outro candidato.

Parágrafo Segundo: Os Candidatos Convocados deverá apresentar no ato da posse os documentos relacionados abaixo:

I - Documento de identidade reconhecido legalmente em território nacional, com fotografia (RG);

II - Título de eleitor e comprovante de votação na última eleição ou quitação eleitoral;

III - Cadastro nacional de pessoa física (CPF), conforme estado civil;

IV - Carteira de Trabalho e número do PIS/PASEP;

V - Carteira de habilitação;

VI - CPF dos pais;

VII - Certificado de reservista ou dispensa de incorporação, se do sexo masculino com até 45 (quarenta e cinco) anos de idade;

VIII - Comprovante de residência atualizado em nome do servidor;

IX - Comprovante de registro em órgão de classe quando se tratar de profissão regulamentada;

X - Certidão de nascimento ou casamento quando for o caso;

XI - Documentos do cônjuge;

XII - Certidão de nascimento dos filhos e CPF, quando houver menor de 14 anos;

XIII - Documento de Identidade reconhecido legalmente em território nacional, com fotografia, ou certidão de nascimento dos dependentes legais, se houver, e documento que comprove legalmente a condição de dependência para manutenção e abatimento no IRRF. XIV - Cartão de vacinação atualizado;

XV - Apresentar 01 (uma) foto 3x4;

XVI - Preencher e assinar o Formulário de Recadastramento do Servidor Público Municipal,

XVII - Preencher e assinar a Declaração de Não Acumulação de Cargos,

XVIII - Preencher e assinar a Declaração de Bens,

XIX - Preencher e assinar a Declaração de Endereço;

XX - Preencher e assinar a Declaração de Dependentes;

XXI - Para os ocupantes em cargos em comissão, apresentar cópia da Declaração de Imposto de Renda - DIRPF.

XXII - Endereço de e-mail eletrônico pessoal;

XXIII - Número de telefones móvel e fixo;

XXIV - Certificados de formação acadêmica (Diploma com histórico escolar e/ou declaração escolar);

XXV - Diplomas de cursos de formação técnica e complementares.

XXVI - Comprovante da Qualificação Cadastral - site: <http://consultacadastral.inss.gov.br/Esocial/pages...> - Consulta on-line.

XXVII - Informações Relativas ao Empregador Anterior (Caso Houver): CNPJ, Razão Social, Matrícula e data de Admissão.

XXVIII - Atestado Médico de Ingresso/Apto Para o Cargo

XXIX- Conta Bancária (Bradesco)

Art. 2º. Os candidatos convocados estão relacionados no **ANEXO I** deste Decreto:

Art. 3º. Este DECRETO entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

JOÃO CLEITON DE ARAÚJO MEDEIROS

Prefeito Municipal

ANEXO I

NOME DAS CANDIDATAS	CARGO	CLASSIFICAÇÃO	Processo Seletivo
Mislaine Ferreira da Silva	Licenciatura Plena em Pedagogia	14º	001/2021
Liliane Silva Souza Lozelro	Licenciatura Plena em Pedagogia	2º	002/2022

GABINETE DO PREFEITO EDITAL N. 006/2023

EDITAL N. 006/2023

"DIVULGA QUE FOI INTERPOSTO RECURSO COM RELAÇÃO AO RESULTADO DA PROVA DE TÍTULO PARA O PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO".

WILTON SANTOS DE SOUSA, servidor Público municipal efetivo, portador da matrícula nº840. Presidente da Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado – PSS para contratação temporária de professores, na Rede Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º. **DIVULGAR** que foi interposto recurso com relação ao resultado da prova de título no processo seletivo simplificado nº002/2023 para contratação temporária de professores

Art.2º. Este edital entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Canabrava do Norte – MT, 23 de março de 2023.

WILTON SANTOS DE SOUSA

Presidente da Comissão

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA N. 285/2023/GAPRE, DE 23 DE MARÇO DE 2023.

PORTARIA N. 285/2023/GAPRE, DE 23 DE MARÇO DE 2023.

"DISPÕE SOBRE O ENQUADRAMENTO DE SERVIDORA DO PLANO DE CARGOS, CARREIRA E SALÁRIO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA DO MUNICÍPIO DE CANABRAVA DO NORTE - MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 83º, inciso X e XXX da Lei Orgânica do Município de Canabrava do Norte e, para dar cumprimento as exigências conti-

das na Lei Municipal n. 615, de 16 de junho de 2014, que “dispõe sobre a reestruturação da Carreira dos Profissionais da Educação Básica do Município de Canabrava do Norte - MT”, e ainda,

CONSIDERANDO que o art. 42º, da Lei Municipal n. 615/2014, preceitua que a movimentação funcional do profissional da Educação Básica efetivo na carreira dar-se-á em duas modalidades, sendo por promoção de classe e por progressão funcional.

CONSIDERANDO que o art. 43º, da Lei Municipal n. 615/2014, traz que a promoção do Profissional da Educação Básica, de uma classe para outra imediatamente superior à que ocupa, na mesma série de classes, dar-se-á em virtude da nova habilitação específico (em virtude de comprovação da habilitação e/ou certificação de aperfeiçoamento, e/ou qualificação, e/ou capacitação profissional) alcançado pelo mesmo, devidamente comprovada, observado o interstício de 03 (três) anos.

CONSIDERANDO que a progressão de classe será concedida somente mediante a apresentação do respectivo certificado ou diploma registrado no órgão competente e que depende dos critérios e requisitos disciplinares em lei;

CONSIDERANDO que a qualificação é o esforço pessoal em busca de maiores níveis de educação formal dos servidores abrangidos por esta lei, visando o seu crescimento acadêmico e à sua permanência no serviço público, sendo estimulados mediante a concessão do incentivo à titulação.

CONSIDERANDO que o art. 44º, da Lei Municipal n. 615/2014, estabelece que o Profissional da Educação Básica terá direito à progressão funcional, de um nível para outro, desde que aprovado em processo contínuo e específico de avaliação, obrigatoriamente, a cada 03 (três) anos.

CONSIDERANDO o direito adquirido de progressão de classe e elevação de níveis para os servidores que cumpriram com os pré-requisitos legais de interstício entre os níveis de tempo de serviço e a habilitação e/ou qualificação profissional, para a progressão de classe;

CONSIDERANDO que não foi constituída a comissão, para proceder com o processo contínuo e específico de avaliação obrigatório, para progressão funcional de um nível para o outro, tendo em vista, que o Sindicato dos Trabalhadores no Ensino Público de Mato Grosso – SINTEP - MT, através do seu representante municipal, Djalma Francisco de Souza, recusou a receber o ofício n. 217, de 05 de novembro de 2019, para indicar membros para compor a presente comissão, nos termos do § 2º, art. 44º, da Lei Municipal n. 615/2014. Todavia, o art. 44º, § 1º, da Lei Municipal n. 615/2014, preceitua que decorrido o prazo trienal, e não havendo processo de avaliação, a progressão funcional dar-se-á automaticamente, o que se aplica ao presente caso;

CONSIDERANDO que a lei n. 173/2020 impede também a contagem do tempo de trabalho, até 31 de dezembro de 2021, como período aquisitivo necessário exclusivamente para concessão de anuênios, triênios, quinquênios, licenças-prêmios e demais mecanismos equivalentes que aumentem a despesa com pessoal em decorrência da aquisição de determinado tempo de serviço. Ou seja, há a suspensão da contagem do tempo como período aquisitivo, prevista no Art. 8º, IX, da Lei Complementar n. 173/2020, entre 27 de maio de 2020 até o dia 31 de dezembro de 2021.

CONSIDERANDO o entendimento do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, que na Resolução de Consulta n. 05/2020 – TP que não suspendeu a contagem do prazo para concessão de licença prêmio, e aqueles que completaram o período aquisitivo após a vigência da lei complementar, poderá gozar da sua licença prêmio, com a vedação de convertê-la em pecúnia;

CONSIDERANDO que o Congresso Nacional decretou calamidade pública no país devido à pandemia, por meio do Decreto Legislativo de Calamidade n. 06/2020. Assim, se a elevação de nível decorre de lei anterior à calamidade, que foi decretada no dia 20 de março de 2020, e não depen-

da de contagem de tempo que se complemente durante o período vedado (inciso IX do art.8º), não vemos impedimento para que ocorra;

CONSIDERANDO que a proibição de contar o tempo da pandemia como de período aquisitivo necessário exclusivamente para a concessão de anuênios, triênios, quinquênios, licenças-prêmio e demais mecanismos equivalentes que aumentem a despesa com pessoal tem início na data do Decreto Legislativo n. 6, de 20 de março de 2020 (decretação do estado de calamidade), ou a partir do dia 28/05/2020 (data da publicação da Lei Complementar n° 173), esta gestão opina, pelo meio mais favorável ao servidor público, no sentido de suspender a contagem do período aquisitivo necessário para concessão de vantagens pessoais, com início no dia 28 de maio de 2020, data da publicação da Lei Complementar n. 173, a fim de não causar prejuízo aos servidores que completaram o tempo anteriormente a LC 173;

CONSIDERANDO que a progressão horizontal, não se dá de forma automática, mas que, a Secretaria Adjunta de Planejamento e Gestão – SAPLAG, através do memorando n. 002/2022/SAPLAG, realizou o Trabalho de conferência e certificação para o enquadramento dos servidores públicos municipais, conferindo e certificando cada diploma/certificado dos cursos de aperfeiçoamento, e/ou qualificação, e/ou capacitação profissional realizado;

CONSIDERANDO a importância de se instituir instrumentos e critérios que possibilitem um melhor desempenho funcional dos servidores públicos municipais;

CONSIDERANDO que se encontrava em nosso plano de governo, das eleições municipais de 2016, regularizar a vida funcional dos servidores públicos municipais, bem como, é atribuição do chefe do Poder Executivo Municipal apoiar e estimular a instituição de Planos de Carreira, Cargos e Salários.

CONSIDERANDO as dificuldades financeiras vivenciadas principalmente pelos entes públicos municipais e que a implementação de Planos de Carreiras, Cargos e Salários irá proporcionar novos instrumentos de gestão,

DECRETA:

Art. 1º. A servidora do Plano de Cargos, Carreira e Salário dos Profissionais da Educação Básica da Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte descrito abaixo, fica enquadrada nos respectivos níveis correspondentes ao tempo de serviço e classe mediante habilitação e/ou qualificação profissional:

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE, LAZER, TURISMO E CULTURA - SMEELTC.				
SERVIDOR	MATRÍCULA	CARGO	CLASSE	NÍVEL
DORACI FERREIRA NUNES	832	PROFESSORA	C	9

Art. 2º. O servidor que se julgar prejudicado em seu enquadramento poderá recorrer no prazo de 60 (sessenta) dias contados da data de publicação de seu enquadramento, mediante petição fundamentada e documentos comprobatórios que caracterizem os fatos alegados e possibilitem, se for o caso, a reconsideração do ato.

Art. 3º. A presente elevação será concedida de forma imediata.

Art. 4º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS


Prefeito Municipal

DECLARAÇÃO DE AUTENTICIDADE DE DIPLOMA

Declaramos que **Doraci Ferreira Nunes**, filha de Antônio Nunes Pereira e Cacilda Ferreira Nunes, nascida a 24 de janeiro de 1967, portadora do RG: 368.643 SSP/MT e do CPF nº 495.735.511-87, concluiu nesta Instituição de Ensino Superior o curso de **Licenciatura em Pedagogia**, na modalidade de Educação à distância, tendo **colado grau acadêmico** em 10 de dezembro de 2010. Curso reconhecido pela portaria nº 016/2010 - CEE/MT – D.O.E. 25/02/2010. Cumprindo todos os créditos/carga horária das disciplinas, atividades programadas no elenco da Matriz Curricular e faz jus ao grau de **Licenciada em Pedagogia** e que seu **Diploma** registrado sob nº 4.468, livro nº 08 – Pedagogia, fls.: 050 foi registrado no dia 13 de julho de 2011 por esta instituição de ensino superior.

Por ser esta a expressão da verdade, vai assinado pelo Supervisor de Expedição e Registro de Diplomas.

Cáceres – MT, 20 de março de 2023.




Luiz Francisco Borges
Supervisor de Expedição e Registro de Diplomas
UNEMAT-PROEG
Portaria nº 133/2023

DECLARAÇÃO DE AUTENTICIDADE DE DIPLOMA

Declaramos que **Doraci Ferreira Nunes**, filha de Antônio Nunes Pereira e Cacilda Ferreira Nunes, nascida a 24 de janeiro de 1967, portadora do RG: 368.643 SSP/MT e do CPF nº 495.735.511-87, concluiu nesta Instituição de Ensino Superior o curso de **Licenciatura em Pedagogia**, na modalidade de Educação à distância, tendo **colado grau acadêmico** em 10 de dezembro de 2010. Curso reconhecido pela portaria n.º 016/2010 - CEE/MT – D.O.E. 25/02/2010. Cumprindo todos os créditos/carga horária das disciplinas, atividades programadas no elenco da Matriz Curricular e faz jus ao grau de **Licenciada em Pedagogia** e que seu **Diploma** registrado sob nº 4.468, livro nº 08 – Pedagogia, fls.: 050 foi registrado no dia 13 de julho de 2011 por esta instituição de ensino superior.

Por ser esta a expressão da verdade, vai assinado pelo Supervisor de Expedição e Registro de Diplomas.

Cáceres – MT, 20 de março de 2023.



Luiz Francisco Borges
Supervisor de Expedição e Registro de Diplomas
UNEMAT-PROEG
Portaria nº 133/2023

REQUERIMENTO

SOLICITAÇÃO DE AJUSTE DE CLASSE DE TRABALHO

Exmo. Senhor
Prefeito Municipal de Canabrava do Norte-MT
Senhor Prefeito,

Apoio
Eu Doraci Ferreira Nunes, brasileira, solteira, Agente de Nutrição Escolar, lotada na Escola Municipal Canaã, neste município, portadora da cédula de identidade RG. Nº 0368643-4, CPF: 495735511-87 residem na rua 21 de abril S/nº Bairro Centro, Canabrava do Norte MT vem por meio deste para expor e requerer o que segue na lei nº 1045/2020, no Art.1º, 2º, 3º e 4º, onde fala do enquadramento de classe do Apoio Administrativo Educacional:

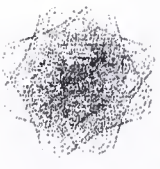
Pede Deferimento

Canabrava do Norte 06/09/2022

Local/Data

Doraci F Nunes

Assinatura



UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO

O Reitor da Universidade do Estado de Mato Grosso,
no uso de suas atribuições e tendo em vista a conclusão do Curso de Pedagogia
em 10 de dezembro de 2010, confere o título de
Licenciada em Pedagogia a

Doraci Ferreira Nunes

*filha de Antonio Nunes Pereira e Cacilda Ferreira Nunes,
nascida a 24 de janeiro de 1967, natural do Estado de Goiás*

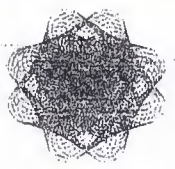
*e outorga-lhe o presente Diploma a fim de que possa gozar de todos
os direitos e prerrogativas legais.*

Cáceres, 06 de julho de 2011.

Prof. Dra. Ana Maria Di Genesol
Pró-Reitora de Ensino de Graduação

Diplomado

Prof. Ms. Adriano Aparecido Silva
Reitor





ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E EDUCAÇÃO SUPERIOR
UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO
PRÓ-REITORIA DE ENSINO E GRADUAÇÃO
DIRETORIA DE GESTÃO À EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA



HISTÓRICO ACADÊMICO

DADOS PESSOAIS:		
Nome: DORACI FERREIRA NUNES	Nº Matrícula: 0636118	Sexo: Feminino
Filiação:	Mãe: CACILDA FERREIRA NUNES	
	Pai: ANTONIO NUNES PEREIRA	
Data de Nascimento: 10/01/1967	Naturalidade: SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA - GO	
Registro Geral nº: 368643 SSP-MT	Cadastro de Pessoas Físicas nº: 495.735.511-87	
Título Eleitoral nº: 0042.9083.1864	Certificado Militar nº: *****	
DADOS DO ENSINO MÉDIO:		
Instituição: CEFAPRO PROFORMAÇÃO		
Local: SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA	Ano de conclusão: 2001	
DADOS DO CONCURSO VESTIBULAR:		
Entidade em que prestou: Universidade do Estado de Mato Grosso - UNEMAT		
Provas:	Notas ou Pontos:	
1. Língua Portuguesa	3	
2. Matemática	2	
3. História	1	
4. Geografia	0	
5. Ciências Naturais	3	
1. Parâmetros Curriculares do Ensino Fundamental - Ciclo Básico	6	
Data do Vestibular: 09/11/2005		
Curso: Licenciatura Plena em Pedagogia - Docência na Educação Infantil		Ano de admissão: 2005
Núcleo: Núcleo Pedagógico de São Félix do Araguaia		Município: Canabrava_EI
Data de colação de grau: 10/12/2010	Data de expedição do diploma: *****	
Dados sobre o Registro do Diploma:		
Nº: ****	Em: *****	Livro: ***** Folhas: *****
Autorização do curso: Portarias nº 14, 16 e 19/2010-CEE/MT		
Credenciamento da UNEMAT para oferta de cursos a distância: Portaria nº 1.116 do Ministério da Educação, publicada no Diário Oficial da União, em 06/04/2005.		
Carga horária total do curso: 3.390 horas.		
Observações:		
Cáceres - Mato Grosso, 20 de dezembro de 2010.		
 Terexiana Gomes de Lima Coordenadora Administrativa Núcleo Pedagógico de São Félix do Araguaia - CEAD/UNEMAT		 Edna Soares de Souza Secretária Acadêmica Núcleo Pedagógico de São Félix do Araguaia - CEAD/UNEMAT